



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.060/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Pregão Eletrônico nº 003/2022**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ROSA SUL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.298.704/0001-46, estabelecida à Avenida Julio Renner, nº 3525, Sala 01, Bairro Santa Rita, no município de Montenegro, RS, CEP 92.519-362, neste ato representada por seu Administrador, Sr. Mauro Luiz da Rosa, inscrito no CPF sob o nº 818.657.240-68, residente e domiciliado em Montenegro, RS, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

I. DO OBJETO:

I.1. Contratação da empresa supraqualificada para execução de serviços de substituição de luminárias do Parque de Iluminação Pública do Município de Taquari/RS, com atualização cadastral, incluindo material e mão de obra, conforme especificações técnicas, responsabilidades, obrigações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como, no Memorial Descritivo, Cronograma Físico-financeiro e Projetos, anexos ao edital, e na Proposta Comercial da empresa Contratada, anexa a este instrumento, sendo que todos constituem parte integrante do mesmo.

I.1.1. Os recursos para execução do objeto ora contratado são provenientes do Contrato de Abertura de Crédito Fixo, nº RS-69.119/AFD-EURIBOR, firmado entre o Município de Taquari e o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE.

I.1.2. A Contratada deverá verificar na concessionária local de energia elétrica, as condições necessárias para realização dos serviços e a necessidade de cadastrar-se como contratada do município de Taquari, regularizando a situação em um prazo máximo de até 20 dias após a assinatura deste instrumento.

I.2. A Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I.2.1. Ao fiscal anuente:

I.2.1.1. Ao iniciar os serviços:

I.2.1.1.1. ART paga do responsável técnico pela execução dos serviços;

I.2.1.1.2. Matrícula CEI no INSS;

I.2.1.1.3. Cópia do registro dos funcionários (ficha ou livro);

I.2.1.2. Semanalmente:

I.2.1.2. 1. Relatório Diário de Serviços;

I.2.2. Ao Setor de Contabilidade:

I.2.2.1. Mensalmente:

I.2.2.1.1. Recolhimento do FGTS ref. aos serviços (GEFIP);



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

I.2.2.1. 2. Relação de empregados (GEFIP);

I.2.2.2. Ao término dos serviços:

I.2.2.2.1. Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS.

I.3. FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E MATERIAIS

I.3.1. A **Contratada** também deverá fornecer as ferramentas, equipamentos, máquinas e materiais indispensáveis à execução dos serviços.

I.3.2. A **Contratada** deverá providenciar a sinalização dos serviços de acordo com o Código Nacional de Trânsito e orientação da Secretaria Municipal de Planejamento.

II. DA GARANTIA CONTRATUAL:

II.1. Em até cinco dias úteis após a assinatura do contrato deverá ser apresentada comprovação de recolhimento de **garantia de fiel execução do contrato**, calculada em 5% (cinco por cento), sobre o valor da contratação, correspondente a **R\$ 157.500,000 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais)**, sendo este recolhimento realizado em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93 (fiança bancária, seguro garantia, caução em dinheiro ou título da dívida pública).

II.2. A **Contratada** somente poderá resgatar a garantia após o encerramento do contrato, sendo que em caso de renovação a mesma deverá ser mantida até o término dessa.

III. DO VALOR E DO PAGAMENTO:

III.1. O **Contratante** pagará à **Contratada**, em moeda corrente nacional, o valor total **R\$ 3.150.000,00 (três milhões, cento e cinquenta mil reais)**, sendo R\$ 571.543,65 (quinhentos e setenta e um mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos) referente à mão de obra e R\$ 2.578.456,35 (dois milhões, quinhentos e setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos) referente à materiais.

III.2. O pagamento será efetuado após manifestação favorável do fiscal anuente do contrato na planilha de medição apresentada, ficando estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias para emissão de tal manifestação.

III.3. Havendo erro na medição apresentada, a tramitação do pagamento será suspensa para que a **Contratada** adote providências necessárias a sua correção.

III.4. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da medição, rerepresentada nos mesmos termos informados anteriormente.

III.5. Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário e em conta indicada pela empresa **Contratada**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação da nota fiscal e respectivos documentos (planilha de medição, documentos fiscais e, exclusivamente para atualização do cadastro de Ativos de Iluminação Pública, a partir do recebimento e eceitação do relatório de registros cadastrais realizados no período).

III.6. Qualquer descumprimento do que estiver previsto neste instrumento e/ou seus anexos, poderá resultar no cancelamento do pagamento.

III.7. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

IV. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE ENTREGA:

IV.1. A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado havendo interesse ou necessidade justificada pelo município.

IV.2. O prazo máximo para execução do objeto contratado **é de 09 (nove) meses**, sendo que o início deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento.

IV.2.1. Na contagem do prazo deverão ser excluídos os dias de chuvas e os impraticáveis, atestados pela fiscalização do município e registradas no Relatório Diário de Serviços, que deverá ficar a disposição desde o início dos serviços até a sua conclusão, sendo o original entregue, ao final, à Administração, dele podendo ser extraídas cópias.

IV.2.2. As **prorrogações de prazo** somente poderão ser concedidas, a pedido da **Contratada**, através de requerimento amplamente fundamentado, dirigido à fiscalização, **por pelo menos 15 (quinze) dias antes de vencer-se o prazo original.**

V. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

V.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

Unidade: 01 – Serviços Urbanos;

Proj. Ativ.: 2059 – Manutenção da Iluminação Pública;

4.4.9.0.51.92.00 – Instalações;

Recurso: 1605 – Empréstimo BRDE - CIP.

VI. DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO:

VI.1. Do Reajustamento: Conforme previsto na Lei 8.666/1993 e especialmente nos termos da Lei 10.192/2001, é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 1 (um) ano, periodicidade esta que é contada a partir da data limite para a apresentação da proposta financeira da licitação ou do orçamento a que essa se referir.

VI.1.1. No caso da presente contratação, com cronograma físico-financeiro inferior a um ano, só será admitido reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, motivada por atrasos de responsabilidade do município, observados os termos deste instrumento e da Lei de Licitações, de modo que o contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, hipótese em que não haverá reajuste.

VI.1.2. No caso de concessão de reajuste, deverá ser observada a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, sendo que os preços serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-E.

VI.1.3. A concessão de reajuste fica condicionada à solicitação motivada da empresa contratada, mediante requerimento que deverá ser protocolado no Setor competente e, à análise e aprovação do mesmo pelo município.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VI.2. Do Reequilíbrio-Financeiro: Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, desde que devidamente comprovados, será procedida a respectiva revisão dos preços, para mais ou menos, na medida em que a referida modificação ou ocorrência tenha reflexo na composição dos preços, a contar da solicitação da CONTRATADA (completamente instruída), retornando-se, assim, à equação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial, na forma prevista na alínea "d" do Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

VII. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

VII.1. Os serviços serão medidos conforme indicação na planilha orçamentária e com o cronograma físico-financeiro de desembolso e serão pagos por unidade efetivamente executada. Para remuneração dos serviços serão utilizados como referência os critérios de medição da Equipe de Fiscalização do Município.

VII.2. O Município poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações e condições contratadas.

VII.3. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, os itens ou serviços previstos neste instrumento e seus anexos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

VII.4. O recebimento definitivo somente se dará após aprovação da entrega dos serviços contratados e a verificação de sua conformidade com as especificações quantitativas, com a consequente aceitação.

VIII. DA ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO:

VIII.1. A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessários aos quantitativos originalmente contratados, de acordo com o artigo 65, I, da Lei federal 8.666, de 1993.

IX. DA SUBCONTRATAÇÃO:

IX.1. Será permitida a subcontratação não devendo ultrapassar o limite de 30 % (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que devidamente autorizada pela Contratante.

IX.2. A Contratante não manterá qualquer vínculo com empresas subcontratadas. Qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a contratada, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

X. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

X.1. A execução dos serviços dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que constituem partes integrantes do presente contrato, sendo que a Contratada compromete-se a executá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança previstos nas pertinentes "Normas Técnicas", formuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

X.2. Caberá à Contratada o planejamento da execução dos serviços nos seus aspectos



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

administrativos e técnicos, mantendo instalações provisórias, depósito de materiais e equipamentos necessários.

X.2.1. A **Contratada** deverá manter o local dos serviços permanentemente limpo, devendo ao final de cada dia de trabalho recolher os materiais e equipamentos e realizar a limpeza da área.

X.3. A **Contratada** colocará na direção geral dos serviços, com presença permanente, profissional devidamente habilitado com aptidões imprescindíveis ao normal andamento dos serviços e consecução do projeto.

X.4. A **Contratada**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização exercida pelo Município, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução dentro do prazo pactuado.

X.5. O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à **Contratada**, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

X.6. Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo Município obrigarão a **Contratada**, à sua conta e risco, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as partes impugnadas dos serviços, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas a quem tiver dado causa.

X.7. Na conclusão dos serviços, a **Contratada** deverá remover todo o equipamento utilizado e o material excedente, o entulho ou eventuais obras provisórias de qualquer espécie.

X.8. A **Contratada** manterá sob sua guarda e à disposição da fiscalização, uma via do Contrato com todas as partes integrantes e todas as modificações autorizadas e demais documentos administrativos e técnicos relacionados ao objeto.

X.9. A **Contratada** deverá elaborar um **RELATÓRIO DIÁRIO DE SERVIÇOS** onde serão lançados, **diariamente**, todas as ocorrências dos serviços, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, substituições de engenheiros, mestres e/ou demais empregados, fiscais, entrada e saída de equipamentos, entre outras considerações de relevância.

X.10. A **Contratada** deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **Contratante**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

X.11. O Município poderá exigir a retirada do local de prepostos da **Contratada** que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer material e/ou equipamento impugnado pela Administração Municipal.

X.12. Os serviços impugnados pelo **Contratante**, no que concerne a sua execução ou à qualidade dos materiais fora do especificado e padrões exigidos, deverão ser imediatamente adequados, sob pena de incidir a **Contratada** nas penalidades previstas neste contrato.

X.13. Os serviços objeto do presente contrato serão recebidos:

X.13.1. Provisoriamente, após a conclusão dos serviços, solicitado à Secretaria Municipal do Planejamento no mesmo processo de emissão da última fatura, data a partir da qual



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

iniciará a contagem para recebimento definitivo dos serviços.

X.13.2. Definitivamente, após decorrido o prazo de observação de 30 (trinta) dias, contados da data de aceitação provisória e verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, lavrar-se-á termo circunstanciado por servidor designado, onde o **Contratante** emitirá o **CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA** dos serviços, senão pronunciar-se-á por escrito sobre deficiências porventura constatadas durante o período de observação ou ainda pendentes de solução.

X.14. A aceitação definitiva não exonerará a **Contratada**, nem os seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

XI. DA FISCALIZAÇÃO:

XI.1. Fica expresso que a fiscalização da execução dos serviços objeto deste instrumento será exercida pela Secretaria Municipal de Planejamento, sendo um dos engenheiros o fiscal-anuente responsável pela execução deste contrato (Fiscal – Anuente).

XI.2. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

XI.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da **Contratada** por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

XI.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela **Contratada**, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

XII. DAS RESPONSABILIDADES:

XII.1. A **Contratada** reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o **Contratante**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o **Contratante**, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da **Contratada** é integral, nos termos da legislação licitatória, defesa do consumidor e do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços motivo para diminuição de sua responsabilidade.

XII.2. A **Contratada**, em decorrência do livre acesso que lhe é facultado ao local da execução do projeto, declara conhecer perfeitamente as áreas e características de localização, não podendo, sob pretexto algum, alegar desconhecimento das mesmas, das condições de acesso e demais pormenores.

XII.3. Correrão por conta, responsabilidade e risco da **Contratada**, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:

XII.3.1. imperfeição ou insegurança dos serviços;

XII.3.2. furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;

XII.3.3. acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos e máquinas, empregados seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência dela.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

XII.4. A **Contratada** se obriga a manter em constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre materiais, equipamentos, máquinas e sinalização, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

XII.5. A **Contratada** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **Contratante** relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

XII.5.1. Além dos encargos e responsabilidades atribuídas à **Contratada** em cláusulas específicas, esta ainda deverá **prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho, pondo em prática todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho** expedidas pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos Equipamentos de Proteção Individual, devendo fiscalizar e disciplinar a sua efetiva utilização.

XIII. DAS PENALIDADES E MULTAS:

XIII.1. DA CONTRATADA: Além das penalidades previstas no ponto 17, do Termo de Referência, Anexo I do edital, estará sujeita ainda a:

XIII.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **Contratada** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

XIII.1.2. As penalidades serão aplicadas:

XIII.1.2.1. Quando houver atraso por culpa da **Contratada**;

XIII.1.2.2. Quando parar injustificadamente os serviços;

XIII.1.2.2. Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

XIII.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **Contratada** ficará sujeita às seguintes multas:

XIII.1.3.1. multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

XIII.1.3.2. multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

XIII.1.3.3. multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

XIII.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

XIII.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

XIII.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

XIII.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **Contratante**, admitida sua reiteração;

XIII.1.8. quando a **Contratada** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **Contratante**.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

XIV.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

XIV.2.1. no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **Contratante** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

XIV. DA RESCISÃO:

XIV.1. O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 e 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as alterações em vigor e nos seguintes casos:

XIV.1.1. por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Administração Municipal;

XIV.1.2. por ato unilateral ou escrito do **Contratante**;

XIV.1.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

XIV.1.2.2. paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao **Contratante**;

XIV.1.2.3. subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização da **contratante**;

XIV.1.2.4. razões de interesse público;

XIV.1.2.5. judicialmente, nos termos da legislação processual;

XIV.1.2.6. liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **Contratada**.

XIV.2. Verificada a infração do contrato, o **Contratante** notificará a **Contratada**, por carta ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízos de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.

XIV.3. A **Contratada** indenizará o **Contratante** por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.

XIV.4. Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o **Contratante** poderá efetuar à **Contratada** o pagamento de:

XIV.4.1. serviços corretamente executados de conformidade com os projetos;

XIV.4.2. devolução e/ou pagamento dos equipamentos existentes nos locais;

XIV.4.3. outras parcelas, a critério do Município.

XV. DA VINCULAÇÃO:

XV.1. Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2022, processado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 1.916/2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e, na Lei Complementar 123/2006.

XVI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

XVI.1. As modificações que venham a ser introduzidas ao presente contrato somente terão validade se expressamente autorizadas pelo **Contratante**, mediante aditamento.

XVI.2. A **Contratada** se obriga a manter atualizadas, durante a execução deste contrato, todas as



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de origem.

XVI.3. Fazem parte integrante do presente instrumento, além do processo que o originou – Pregão Eletrônico nº 003/2022, como anexos:

XVI.3.1. ANEXO I – Termo de Referência;

XVI.3.2. ANEXO II – Memorial Descritivo;

XVI.3.3. ANEXO III – Planilha Orçamentária/ Proposta Comercial da empresa Contratada;

XVI.3.4. ANEXO IV – Cronograma Físico Financeiro;

XVI.3.5. ANEXO V – Projeto Luminotécnico e Detalhamentos;

XVI.3.6. ANEXO VI – Detalhamento de BDI 1 e BDI 2;

XVI.3.7. ANEXO VII – Detalhamento de Encargos Sociais;

XVII. DO FORO:

XVII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 06 de maio de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL ANUENTE

TESTEMUNHAS: